



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 16 de junho de 2026 às 16:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8428850: LEI 2.962/2026**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Guarujá do Sul

MUNICÍPIO

Guarujá do Sul



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8428850>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>





**Lei. 2.962/2026**

**INSTITUI O "CARTÃO ESCOLAR",  
DESTINADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
ESCOLAR, UNIFORMES ESCOLARES E KIT  
CRECHE, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO,  
PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A **Prefeita Municipal de Guarujá do Sul**, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o "Cartão Escolar", no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, uniformes escolares e kit creche, através de cartão magnético, destinado aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art.2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se o "Cartão Escolar" um instrumento de política pública e programa social municipal, materializado sob a forma de cartão magnético, destinado à concessão, em caráter geral, de auxílio financeiro a todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação, com previsão orçamentária e execução continuada.

**Parágrafo único.** O auxílio disponibilizado por meio do Cartão Escolar destina-se à aquisição dos materiais escolares básicos, dos uniformes escolares e do kit creche, com o objetivo de garantir a igualdade de acesso à educação, combater a evasão escolar, promover a inclusão dos estudantes e contribuir para a redução das desigualdades sociais no âmbito educacional, conforme os princípios e finalidades previstos no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

**Art.3º** O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, uniformes escolares, e kit creche, funcionará como cartão de débito, e será disponibilizado a cada estudante, através de seus pais, preferencialmente em nome do responsável legal.

§ 1º O cartão magnético, deverá conter obrigatoriamente, o nome do estudante, mais, o nome do responsável legal, contendo o número de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 2º Somente farão jus a este benefício, os estudantes, que estiverem regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo o berçário até 9º ano do ensino fundamental II.

**Art.4º** O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

I - Quando da solicitação de transferência do estudante para unidade escolar que não pertença a Rede Pública Municipal de Ensino de Guarujá do Sul/SC;

II - Após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não;



- III - Quem fizer uso indevido do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista;
- IV - Quando for atestado o desvio de finalidade conforme preconiza o art. 12 desta mesma Lei, respeitando o contraditório e a ampla defesa;
- V - Quando o estudante completar o 9º ano do ensino fundamental II;
- VI - Quando não houver a devida prestação de contas, nos termos do § 2º do art. 16 da respectiva Lei.

**Art.5º** A aquisição de materiais escolares, uniformes escolares e kits creche por meio do cartão poderá ser efetuada em qualquer estabelecimento comercial varejista ou atacadista que comercialize artigos de papelaria, material escolar, vestuário infantil ou produtos correlatos, inclusive farmácias, desde que:

- I - Esteja sediado e regularmente registrado no território do Município;
- II - Esteja previamente credenciado, nos termos da lei.

**Art.6º** A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

- I - Aquisição do material;
- II - Aquisições de uniformes escolares;
- III - Aquisição de kit creche;
- IV - Organização do material para uso do estudante;
- V - Que o estudante esteja de posse do material durante as aulas e o uso do uniforme escolar.

**Art.7º** A genitora e/ou responsável legal, deve estar ciente de que não haverá reposição do material, do kit creche, nem do uniforme escolar pela Unidade de Ensino.

**Art.8º** O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar, entregue aos responsáveis dos estudantes, deverá ocorrer nos meses de janeiro à fevereiro de cada ano letivo, e, caso não faça uso do cartão até o dia 16 de novembro, o recurso disponibilizado retornará ao orçamento público daquele exercício civil.

**§ 1º** O valor do crédito do cartão em comento, será fixado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto a ser expedido, levando-se em consideração, a etapa escolar do estudante, o custo médio estimado do material escolar, uniformes escolares e kit creche, verificado no início do período oficial de aulas em cada ano letivo.

**§ 2º** O valor disponível do cartão, poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

**Art.9º** O cartão escolar deve ser usado, exclusivamente, para aquisição de produtos escolares, uniformes escolares, e kit creche, previamente especificados e publicados junto ao sítio da municipalidade pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.10** A Secretaria Municipal de Educação, deverá fornecer uma lista de materiais escolares básicos, materiais do kit creche e os modelos dos uniformes escolares para os pais e/ou responsáveis dos estudantes, como também, disponibilizará no sítio oficial do município.

**Parágrafo único.** O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais escolares básicos, materiais de kit creche e para

confeção dos uniformes escolares, com descrição de cada item e seus respectivos valores aferidos em pesquisa.

**Art.11** As listas de materiais escolares, kit creche e dos uniformes escolares, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser revistos e alterados anualmente por meio de regulamento com ampla publicidade, sempre que necessário, para atendimento da proposta Pedagógica.

## CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS SANÇÕES

**Art.12** Fica autorizado a critério do Conselho Municipal da Educação, que cada Gestor(a) ou o responsável pela Unidade Escolar, verifique mensalmente em classe, se o material escolar, kit creche e uniformes escolares adquiridos por esta nova modalidade, corresponde a lista de materiais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de se evitar desvio de finalidade do programa, mediante comunicado por escrito e respeitando o contraditório e a ampla defesa.

**Art.13** Constituem infrações administrativas relacionadas ao uso do Cartão Escolar:

- I – utilizar o benefício para aquisição de produtos não previstos na lista oficial da Secretaria Municipal de Educação;
- II – realizar a transferência, cessão, empréstimo ou comercialização do cartão ou dos créditos nele disponibilizados;
- III – prestar informações falsas para obtenção ou manutenção do benefício;
- IV – apresentar notas fiscais falsas, inidôneas ou divergentes da finalidade do programa;
- V – deixar de prestar contas dos recursos recebidos, nos termos desta Lei;
- VI – utilizar o benefício em desacordo com a finalidade educacional prevista nesta Lei.

§ 1º Verificada irregularidade na utilização do Cartão Escolar, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I – advertência formal, nos casos de menor potencial ofensivo ou irregularidades sanáveis;
- II – suspensão temporária do benefício pelo período de até 12 (doze) meses;
- III – cancelamento definitivo do benefício para o exercício vigente;
- IV – obrigação de restituição integral ou parcial dos valores utilizados indevidamente, corrigidos monetariamente;
- V – impedimento de participação no programa pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de fraude, dolo ou reincidência grave.

§ 2º Sem prejuízo das penalidades administrativas, o responsável legal ficará sujeito à responsabilização civil, administrativa e penal cabível, especialmente nos casos de fraude documental, falsidade ideológica ou desvio de recursos públicos.

§ 3º A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, a existência de dolo, a reincidência e o prejuízo causado ao erário.

**Art.14** Os estabelecimentos comerciais que, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias que descumprirem as regras estabelecidas na presente Lei e pela Secretaria



Municipal de Educação, na hipótese de utilização indevida, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária do credenciamento;
- III – descredenciamento do programa;
- IV – proibição de novo credenciamento pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- V – obrigação de restituição dos valores irregularmente recebidos.

**Art.15** Para os fins do disposto nos artigos 11 e 12, uma vez verificada quaisquer irregularidades na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo de investigação e, havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

**Parágrafo único.** Será facultado aos pais e/ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

**Art.16** As famílias deverão comprovar aplicação dos recursos através de notas fiscais, com gastos em comércios e serviços estabelecidos no Município de Guarujá do Sul-SC, desde que previamente credenciados.

§ 1º O subsídio será utilizado nos seguintes segmentos, a critério da família do beneficiado:

- I - Em estabelecimentos que comercializem artigos de papelaria e materiais escolares;
- II - Em estabelecimentos que realizem o comércio do uniforme escolar;
- III - Em estabelecimentos comerciais que comercializam os itens do kit creche.

§ 2º As notas fiscais deverão ser apresentadas pelo responsável legal ao Gestor da Unidade Escolar que o estudante frequenta até o décimo quinto dia do mês de novembro do ano corrente, demonstrando que a finalidade do subsídio foi respeitada.

### CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DOS UNIFORMES E MATERIAL ESCOLAR

**Art.17** O Poder Executivo Municipal poderá realizar despesas com a aquisição e distribuição gratuita De Material Escolar Integrado a todos os estudantes da Rede Pública Municipal.

**Art.18** O Poder Executivo Municipal poderá realizar despesas com a aquisição e distribuição gratuita do uniforme aos professores da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** O kit de uniforme escolar distribuído aos profissionais da educação poderá conter 01 (uma) camiseta de manga curta e 01 (um) conjunto de jaqueta e calça de agasalho.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.19** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art.20** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei, através de Decreto.



**Art.21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL/SC em 16 de junho de 2026.



**Eliane Aparecida de Souza Fanton**  
**Prefeita Municipal**

**Mensagem xxx/2026**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada consideração de Vossas o incluso **Projeto de Lei que institui o “Cartão Escolar”, destinado à aquisição de material escolar, uniformes escolares e kit creche para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Guarujá do Sul.**

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município, um instrumento de política pública educacional, consistente na disponibilização de auxílio financeiro, por meio de cartão magnético, aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, possibilitando às famílias a aquisição direta de materiais escolares, uniformes e itens destinados ao kit creche, conforme lista previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Além de atender a relevante finalidade social e educacional, a medida também promove maior eficiência administrativa, ao substituir o modelo tradicional de aquisição e distribuição centralizada pelo Município, permitindo que as famílias realizem diretamente a compra dos itens necessários, dentro de parâmetros previamente definidos pela Administração Pública.

Outro aspecto relevante do projeto é o fortalecimento da economia local, uma vez que as aquisições deverão ser realizadas em estabelecimentos comerciais sediados no Município e previamente credenciados, incentivando o comércio local e ampliando a circulação de recursos dentro da própria comunidade.

Importante destacar que o programa possui caráter universal e impessoal, sendo destinado a todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, independentemente de qualquer condição individual, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Ressalta-se, ainda, que a política pública ora proposta não constitui criação de benefício assistencial em ano eleitoral, mas sim aperfeiçoamento de programa educacional já existente, tendo em vista que o Município já realiza, em exercícios anteriores, a aquisição e distribuição de uniformes escolares e materiais escolares aos estudantes da rede pública municipal, havendo, inclusive, previsão orçamentária e execução administrativa continuada dessa despesa.

Nesse contexto, o presente projeto encontra amparo no §10 do art. 73 da Lei nº 9.504 de 1997, que admite, em ano eleitoral, a execução de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, hipótese em que se enquadra a presente iniciativa.

Da mesma forma, a proposta está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.394 de 1996, especialmente no que se refere à aplicação de recursos públicos em ações destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, incluindo a disponibilização de materiais e instrumentos necessários ao processo educativo.



O projeto também estabelece mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas, prevendo a apresentação de notas fiscais pelos beneficiários, bem como a possibilidade de acompanhamento pelas unidades escolares e pelo Conselho Municipal de Educação, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante disso, a medida representa importante avanço na política educacional do Município, conciliando eficiência administrativa, responsabilidade na gestão dos recursos públicos, valorização da educação e fortalecimento da economia local.

Assim, considerando a relevância social da matéria e os benefícios diretos à comunidade escolar, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes na sua aprovação.

Guarujá do Sul/SC, 25 de maio de 2026.

**Eliane Aparecida de Souza Fanton**  
**Prefeita Municipal**

